

**2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
ARAXÁ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA – 2010/2011**

TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário de funcionamento do comércio lojista, nos dias que antecedem às datas comemorativas, independentemente de acordo em separado, nas seguintes datas e horários:

DIA DAS MÃES

DATA	DIA/SEMANA	HORÁRIOS
05/05/2010	Quarta-feira	08h00min às 20h00min
06/05/2010	Quinta-feira	08h00min às 20h00min
07/05/2010	Sexta-feira	08h00min às 20h00min
08/05/2010	Sábado	08h00min às 18h00min

DIA DOS NAMORADOS

DATA	DIA/SEMANA	HORÁRIOS
10/06/2010	Quinta-feira	08h00min às 20h00min
11/06/2010	Sexta-feira	08h00min às 20h00min
12/06/2010	Sábado	08h00min às 18h00min

DIA DOS PAIS

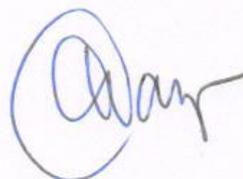
DATA	DIA/SEMANA	HORÁRIOS
05/08/2010	Quinta-feira	08h00min às 20h00min
06/08/2010	Sexta-feira	08h00min às 20h00min
07/08/2010	Sábado	08h00min às 18h00min

DIA DAS CRIANÇAS

DATA	DIA/SEMANA	HORÁRIOS
09/10/2010	Sábado	08h00min às 18h00min
10/10/2010	Domingo	10h00min às 14h00min
11/10/2010	Segunda	08h00min às 20h00min

NATAL

DATA	DIA/SEMANA	HORÁRIO
13 a 17 de dezembro	Segunda à sexta-feira	08h00min às 20h00min
18 de dezembro	Sábado	08h00min às 18h00min
19 de dezembro	Domingo	10h00min às 15h00min
20 a 23 de dezembro	Segunda a quinta-feira	09h00min às 22h00min
24 de dezembro	Sexta-feira	09h00min às 18h00min



CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado aos empregados o direito de intervalo para descanso e alimentação como de costume nos dias normais de trabalho, nos termos da legislação pertinente, inclusive nos dias 20/12/2010 à 23/12/2010 deverá ser concedido um lanche gratuito aos empregados que praticarem horário até às 22h00.

CLÁUSULA TERCEIRA

As empresas concederão, conforme legislação em vigor, o descanso semanal remunerado de 24 horas, a todos os empregados que forem escalados para trabalhar nos dias 10/10/2010 (Domingo) e 19/12/2010 (Domingo).

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que não concederem a folga conforme "caput" desta cláusula, pagarão em dobro o dia trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA

Nos dias 08/05/2010 (sábado), 12/06/2010 (sábado), 07/08/2010 (sábado), 10/10/2010 (domingo), 18/12/2010 (sábado) e 19/12/2010 (domingo), as empresas fornecerão lanche aos empregados, gratuitamente.

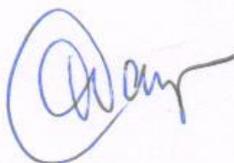
CLÁUSULA QUINTA

O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados nestas ocasiões especiais serão compensados - compensação esta que se efetivará somente após a prestação do serviço conforme Cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, ou pagos com o adicional de 80% (oitenta por cento), ficando estabelecido que os empregados não poderão laborar mais que 02 (duas) horas extras por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO

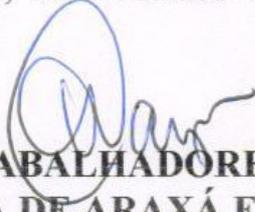
Os empregadores deverão observar a escala de folgas e revezamento e o repouso semanal remunerado, respeitando a legislação vigente, e limitando a jornada do empregado no máximo em 10 (dez) horas diárias, conforme CCT 2010.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 04 (quatro)



vias de igual teor e forma, sendo levado a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Araxá/MG, 10 de maio de 2010



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA
CNPJ: 26.041.467/0001-73
DAYSE LÚCIA ALVES
PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ
CNPJ: 70.932.488/0001-70
EMÍLIO LUDOVICO NEUMANN
PRESIDENTE**